DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7489/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/18118/2014
PROTOCOLO	: 1562049
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM – MS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 122/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: ROMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 49/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS DE ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS EM ATENDIMENTO AS REQUISIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 83.302,01
VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO	: 23/6/2014 A 23/12/2017

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. CONTRATO E TERMOS ADITIVOS. PUBLICAÇÕES E REMESSAS INTEMPESTIVAS DE DOCUMENTOS. MULTA. QUITAÇÃO MEDIANTE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. REGULAR CUMPRIMENTO AO JULGADO QUE IMPÔS A REPRIMENDA. RETORNO DOS AUTOS À DIVISÃO COMPETENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento à Decisão Singular DSG - G.RC – 10609/2018 (peça 50), por meio da qual foi aplicada a multa no valor equivalente a 80 (oitenta) UFERMS, ao ex-Prefeito Municipal de Coxim - MS, *Aluízio Cometki São José*, em razão das remessas intempestivas do Contrato Administrativo n. 122/2014 e dos 1º a 8º, 11º, 12º e 14º Termos Aditivos, bem como, pelas publicações intempestivas dos 9º e 13º Termos Aditivos.

Ressaltamos que o processo licitatório - Pregão Presencial n. 49/2014, do qual se originou o contrato em tela, foi julgado regular por meio do Acórdão AC01 - G.RC - 1942/2015, que se encontra encartado no processo TC/MS n. 18126/2014.

Conforme informações contidas em certidões trazidas ao presente processo (peças 57-58), o referido ex-Gestor aderiu ao REFIS instituído por meio da Lei Estadual n. 5454/2019 e efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta.

O Representante do Ministério Público de Contas, ao emitir parecer, opinou pelo arquivamento do presente processo ante a comprovação do cumprimento à determinação contida no julgado (peça 64).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta destes autos que a multa no valor equivalente a 80 (oitenta) UFERMS, imposta ao ex-Prefeito Municipal de Coxim - MS, *Aluízio Cometki São José*, via Decisão Singular DSG - G.RC – 10609/2018 (peça 50), foi quitada por meio de adesão ao REFIS com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, de acordo com o art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, conforme certidões encartadas às peça 57-58, o que comprova o regular cumprimento à determinação contida no citado julgado.

Assim sendo, uma vez que a fase relativa à execução financeira do Contrato Administrativo n. 122/2014 ainda não foi objeto de análise, após o julgamento deve o presente processo ser remetido à Divisão competente para tal providência, nos termos do art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020[1].

3. DECISÃO

Diante dos fatos/fundamentos jurídicos acima expostos, acolho em parte o parecer do Ministério Público de Contas e, ***DECIDO*** pelo cumprimento à Decisão Singular DSG - G.RC – 10609/2018 (peça 50).

[1] *Art. 6º. (...)*
§ 1º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após, remeta-se o presente processo à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações Públicas, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, para o acompanhamento da fase relativa à execução financeira do Contrato Administrativo n. 122/2014.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS